

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
18/2014, **QUE ENTRE SI FAZEM A**
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -
TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL POR MEIO
DE SUA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49, e por seu Diretor Financeiro, **LUCIANO MENEZES DE ABREU**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 430.486 SSP/DF e do CPF nº 149.967.071-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo e considerando-os em conformidade com as Decisões nºs 133 e 04 da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 2902ª e 1793ª Sessões, realizadas em 14/02/2014 e 19/02/2014, respectivamente, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam às partes contratantes, e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pela Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria, **ANADETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, residente e domiciliada nesta Capital tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.025/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias de caráter oficial de interesse da TERRACAP no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – Os serviços se caracterizam pela publicação de extratos de avisos de convocação de licitação e todas as demais matérias exigidas por lei, e devem estar nos padrões determinados pelo Decreto Distrital nº 23.501/2002.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência, os termos deste contrato, as disposições do Decreto Distrital nº 23.501/02 e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.015/2014-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Item 7 do Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;
- III. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- IV. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela TERRACAP;
- V. As publicações serão normalmente realizadas de segundas a sextas feiras.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no do Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Encaminhar as matérias a serem publicadas conforme os padrões definidos no Decreto Distrital nº 23.501/2002;
- II. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Designar empregado para supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Décima;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único – Os preços serão reajustados conforme disposto no artigo 22 do Decreto Distrital nº 23.501/2002.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa DE Trabalho 23.131.6004.8505.8718 – Publicidade e Propaganda Institucional, – Classificação Econômica 3390.39- Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 164/2014, datada de 25/02/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo empregado incumbido de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à ASCOM/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura, bem como pela liberação do Atestado de Execução dos Serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/93, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

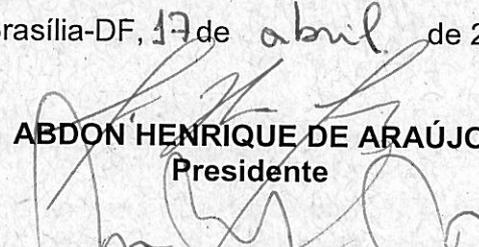
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

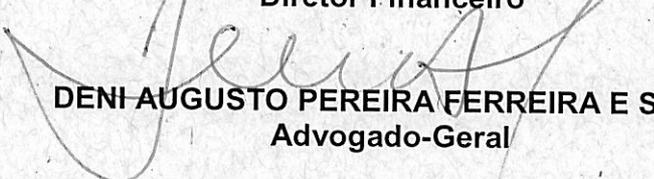
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 17 de abril de 2014.

P/TERRACAP:


ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

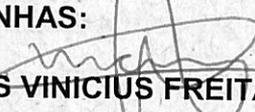

LUCIANO MENEZES DE ABREU
Diretor Financeiro

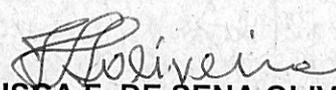

DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **FRANCISCA F. DE SENA OLIVEIRA**

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONTRATO Nº 18/2014, DATADO DE 17/04/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DE SUA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 134 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2988ª Sessão, realizada em 16/04/2015, e de outro lado, **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, brasileiro, matrícula no GDF nº 1.667.672-6, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.025/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 18/2014, datado de 17/04/2014, para prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.131.6004.8505.8740 – Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

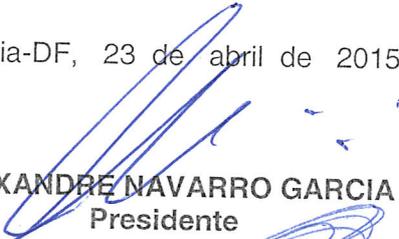
CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

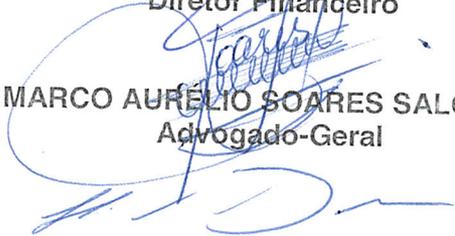
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

P/TERRACAP:

Brasília-DF, 23 de abril de 2015.


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

TESTEMUNHAS:


1. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

2. VANDA MARIA COSTA


Maria Selma Santos
Assist. Admin. Geral
GE. TERRACAP

Z:\2015\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO CONTRATO 18-2014-DF-CASA CIVIL DA GOVERNADORIA-
PROC 111000.025-2014-FFSO.rtf

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 18/2014, DATADO DE 17/04/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e os considerando em conformidade com a Decisão nº 172 da Diretoria Colegiada, Sessão 3071ª, realizada em 20/04/2016, e de outro lado, **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo seu Secretário, **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 947.536 SSP/DF e do CPF nº 358.677.601-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.025/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

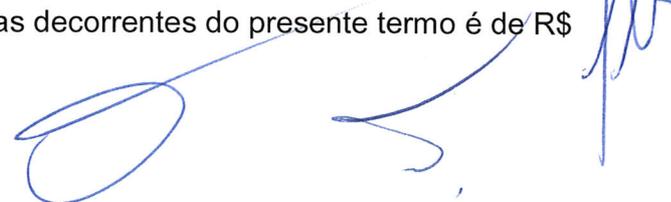
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 18/2014, datado de 17/04/2014, para prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do seu vencimento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). 

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 – Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 22 de Abril de 2016.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada Geral

P/CASA CIVIL:


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

TESTEMUNHAS:


1. VANDA MARIA COSTA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

NUCCA/GECOV/DIGAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 18/2014, DATADO DE 17/04/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP conforme a Decisão nº 232 da Diretoria Colegiada, Sessão 3144ª, realizada em 05/04/2017, e de outro lado, **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada, pelo seu Secretário, **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 947.536 SSP/DF e do CPF nº 358.677.601-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.025/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 18/2014, datado de 17/04/2014, para prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do seu vencimento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).



CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 – Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

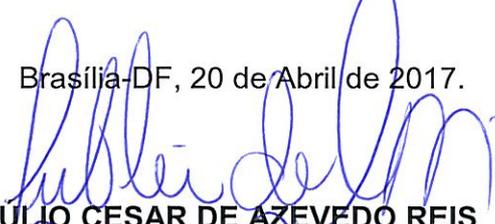
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 20 de Abril de 2017.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada Geral

P/CASA CIVIL:


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

TESTEMUNHAS:


Cecília Magalhães Camilo
Administradora
Gevoc/Digap/Terracap

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. BRUNO DA SILVA SANTOS